



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 317/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 1º de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Miguel Canizares Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Palácio Legislativo Água Grande  
Rua Guerino Matheus, 205 Centro  
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 043/2016, de autoria do Vereador Reinaldo César Christiano.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento de Administração e Finanças desta Prefeitura, constantes da documentação anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ETQ/TCS/ammm  
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
21.764 03/06/2016 13:33:07  
Responsável/*my*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

## MEMORANDO INTERNO nº 33/2016

<b>DE:</b>	Departamento de Administração e Finanças
<b>PARA:</b>	Gabinete
	<b>Ao Prefeito Municipal Sr. Ediney Taveira Queiroz</b>

Paraguaçu Paulista, 31 de maio de 2.016.

Em atenção ao Memorando nº. 016/2016-ALEGIS, o qual solicita informações a serem prestadas ao Requerimento nº 043/2016, de autoria do Vereador Reinaldo César Cristiano, temos a informa o que segue:

1)

RECEITA DEZ/2015 A MAIO/2016	
DATA	VALOR
21/12/2015	144.694,62
19/01/2016	147.814,20
19/02/2016	144.679,40
18/03/2016	140.398,34
20/04/2016	146.447,70
20/05/2016	141.142,63
<b>TOTAL</b>	<b>865.176,89</b>

DESPESA/DEZ/2015 A MAIO 2016	
	Dez/16
JAN A MAIO/2015	920.313,96
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>1.178.351,07</b>

RENDIMENTOS 2016	223,84
RECURSOS PRÓPRIOS 2016	199.371,34
<b>TOTAL REND. + RP</b>	<b>199.595,18</b>

RENDIMENTOS 2015	368,05
RECURSOS PRÓPRIOS 2015	113.227,84
<b>TOTAL REND. + RP</b>	<b>113.595,89</b>

TOTAL REND + RP 2015 E 2016	313.191,07
-----------------------------	------------

RECEITA	865.176,89
DESPESA	1.178.351,07
<b>RECEITA - DESPESA</b>	<b>-313.174,18</b>

SALDO EM C.C EM 31/05/2016	16,89
----------------------------	-------

*Recebido  
01/05/2016*  
Antônio Marcos Alves Messias  
Assessor Assuntos Legislativos  
ALEGIS PMET/PP

Ediney Taveira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco  
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700.000  
CNPJ 44.547.305/0001-93  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PARAGUAÇU PAULISTA  
Estado de São Paulo

2) Para os serviços de manutenção da iluminação pública foi contratada a empresa Art Forte Instalações Elétricas Ltda – Me, em licitação realizada pelo CIVAP, conforme contrato anexo;

3) Na licitação para aquisição de materiais elétricos é solicitado as seguintes qualificações:

- Prazo de garantia de no mínimo 3 anos para reles, 5 anos para os reatores e 1 ano para lâmpadas e demais itens;
- Os produtos ofertados deverão ser de 1<sup>a</sup> linha e atender a todos os padrões de mercado, de acordo com as normas ABNT/INMETRO/PROCEL;
- Catálogo dos produtos cotados, comprovando o atendimento das especificações técnicas exigidas no ANEXO 1;
- Lâmpadas com vida útil média 15.000 a 24.000 h dependendo do modelo;
- Reatores com vida útil média de 86.000 h.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Tatiani dos Santos Correa  
Diretora do Depto de  
Administração e Finanças



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

000014  
Qor  
8

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2015**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Dr. Ediney Taveira Queiroz, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ART FORTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**, possuidora do CNPJ nº 04.213.103/0001-90 e Inscrição estadual nº 189.141.027.112, estabelecida na Rua J. V. DA Cunha e Silva, nº 465 - Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo (CEP 19800-140), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Maurilio Dias de Melo, portador do RG nº 11.693.475-X e CPF/MF nº 004.752.261.810, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 70, na cidade de Assis/SP, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014 já adjudicado e homologado pela autoridade competente e na conformidade das cláusulas e condições seguintes. O presente contrato decorre da licitação citada, realizada pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A contratada executará, à contratante, os serviços de manutenção rotineira da iluminação pública do município, sem fornecimento de materiais, relacionados com: as substituições das lâmpadas, relés-fotoelétricos (e suas bases) e reatores queimados, por outros de igual capacidade; a reparação da fiação interna do braço, quando constatada sua ruptura ou mau contato; e a substituição de braços, braçadeiras e luminárias nos casos de ocorrência de desgaste natural que inviabilize sua utilização.

1.2. Os serviços serão executados na forma descrita no memorial descritivo que integrou o edital do certame através do Anexo II, e que passa a integrar o presente contrato independente de transcrição.

1.3. Será(ão) executada(s) 6 visitas mensais, dando cumprimento às Ordens de Serviços emitidas pela contratante, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na cláusula XI do edital.

1.4. As ordens de serviços poderão ser emitidas pela contratante por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive fax e e-mail.

1.5. É obrigação da contratada em devolver as ordens de serviços cumpridas, para o setor competente da contratante, juntamente com os materiais substituídos, imediatamente após a execução dos serviços.

1.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação (mão-de-obra, veículo, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos), EXCLUSIVE as com materiais, peças e equipamentos que serão de responsabilidade da contratante.

J. B.  
gas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

**000015**

1.7. Será de responsabilidade da contratante, a disponibilização dos materiais, nas especificações e quantidades suficientes para a realização do serviço, devendo a contratada proceder às suas retiradas no almoxarifado correspondente, sempre em horário comercial. Caso os materiais não sejam disponibilizados na forma aqui definida, o serviço será considerado executado para todos os fins e faturado à contratante. Entende-se por visita (semanal, quinzenal, mensal, bimestral), a execução periódica de todo serviço contratado conforme descrição contida do item "serviços abrangidos" do Anexo II.

1.8. Em eventual ocorrência de acidentes naturais (vendavais e outros) que venham exigir manutenção extra, esta será admitida desde que solicitada formalmente pela contratante, sendo contabilizada como acréscimo de serviço previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Em ocorrendo, o valor será o mesmo contratado para uma visita e o pagamento obedecerá ao critério definido na cláusula terceira deste.

1.9. Todo o pessoal envolvido, quando em serviço, deverá trajar os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual (luvas, uniformes, botas, máscaras, etc.) necessários cujos fornecimentos serão de responsabilidade única da contratada.

1.10. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de visita de serviço prestado.

2.2. Se por qualquer motivo a contratada não conseguir executar toda a manutenção no prazo definido para a visita, aquela deverá retornar, para outra visita como forma de concluir os serviços; nesse caso será considerada apenas uma visita, independentemente do tempo demandado para a manutenção necessária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO**

3.1. Importa o presente contrato no valor global, fixo e irreajustável de R\$ 53.313,84 (cinquenta e três mil, trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), decorrentes do valor unitário de casa visita, de R\$ 740,47 (setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), de conformidade com a proposta vencedora e com o número de visitas definido no item 1.3 retro.

3.2. Vencido o mês a contratada emitirá a nota fiscal fatura, que deverá estar acompanhada das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e a entregará à contratante para os registros contábeis competentes.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada,

3.5. Também os pagamentos poderão ocorrer por "boleto bancário", obedecendo ao mesmo prazo definido no item 3.3 deste, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão.

3.6. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

**000016**

Prefeitura. Em eventual atraso no pagamento por incorreção da nota fiscal fatura, a contratada não fará jus a nenhuma atualização de valor.

3.7. Havendo atraso no pagamento, exceto pelo motivo acima, sobre o valor devido incidirão juros moratórios à razão de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento da parcela e será pago juntamente com a parcela do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.2 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento da licitação;

3.8.1. Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá qualquer pagamento de valor compensatório ou adicional, independendo do título.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante para o exercício corrente de (2015): ficha 78

4.2. Para exercício posterior e em caso de renovação contratual, a contratante se obriga em consignar, no(s) orçamento(s) programa respectivo(s), recursos necessários ao atendimento da despesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE**

5.1. O presente contrato vigorá por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. No caso de rehovação contratual, o valor contratado será reajustado para o próximo período, com base na variação acumulada do IPC-FIPE relativo ao período de 12 (doze) meses anteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Constituem obrigações da contratada:

6.1.1. ser a única responsável pelas despesas relativas à mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta incidentes na execução do serviço objeto do presente contrato.

6.1.2. assegurar livre acesso à fiscalização da contratante a todos os locais de execução dos serviços.

6.1.3. acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

6.1.4. ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, prepostos, técnicos e de terceiros.

6.1.5. responder por:

6.1.5.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

**000017**

6.1.5.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;

6.1.5.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato;

6.1.5.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.6. Retirar no Almoxarifado da contratante, em horário comercial, os materiais necessários à execução dos serviços relativos à visita;

6.1.7. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o contratante.

6.2. Constitui obrigação da contratante:

6.2.1. emitir as ordens de serviços que contenham endereços a serem visitados, antecipadamente à cada visita, para possibilitar que a contratada execute os serviços;

6.2.2. fornecer todos os materiais necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado na visita;

6.2.3. pagar à contratada o valor devido, na data avençada;

6.2.4. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços, solicitando o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

7.1. O atraso injustificado na realização da visita e, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

7.2.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº 8.666/93;

7.2.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº 8.666/93;

7.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, no prazo de 1 (um) dia, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis.

7.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

000018

7.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Prefeito Municipal.

7.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

7.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se, a contratada, em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da contratada, apresentada na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

13.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo do serviço não diminui ou exclui essa responsabilidade, observando ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

000019

13.2. Fica reservado o direito à contratante de, quando necessário, vistoriar os aparelhos da contratada a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Paraguaçu Paulista, 06 de janeiro de 2.015

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE  
Ediney Tavares Queiroz  
Prefeito Municipal

ART FORTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME – CONTRATADA  
Maurilio Dias de Melo  
representante

TESTEMUNHAS:  
A) Adriano Augusto Ferreira de Motta  
R.G. 463.376-3

B) Kelene C. Bernard  
R.G. 484.22.380-7



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

000020

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão: Departamento de Obras

Contrato n.º 003/2015

Objeto: Contratante, os serviços de manutenção rotineira da iluminação pública do município.

Contratante: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Contratada: ART FORTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709/ de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paraguaçu Paulista, 06 de janeiro de 2.015

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE  
Ediney Tavares Queiroz  
Prefeito Municipal

ART FORTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME – CONTRATADA  
Maurilio Dias de Melo  
representante



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

Bento

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 002/2016

Que entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos nº 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, e de outro lado a empresa **Art Forte instalações elétricas Ltda - ME**, possuidora do CNPJ nº 04.213.103/0001-90 e Inscrição estadual nº 189.141.027.112, estabelecida na Rua J. V. DA Cunha e Silva, nº 465 - Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo (CEP 19800-140), representada neste ato pelo Senhor **Maurilio Dias de Melo**, portador do RG nº 11.693.475-X e CPF/MF nº 004.752.261.810, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo nº 003/2015 – PP nº 002/2014, entre eles celebrados em 06/01/2015, objetivando **contratação de serviços de manutenção rotineira da iluminação pública do município – da maneira a seguir convencionada.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. A vigência do contrato constante da Cláusula Quinta passa a ser de **mais 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante outro termo aditivo.
- 1.2. Reajuste de **11,0800% (IPC (FIPE))**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da modificação introduzida no Contrato acima mencionado, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que:

- Valor unitário da visita: **R\$ 822,51 ( oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos);**
- Valor aditivo: **R\$ 59.220,72 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos);**
- As despesas provenientes do presente Aditivo, serão cobertas pela dotação orçamentária, referente ao exercício 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal os dispostos no artigo 57 - inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 05/01/2016.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE

**Dr. Ediney Taveira Queiroz**  
Prefeito Municipal

Art Forte Instalações Elétricas Ltda - ME – CONTRATADA

**Maurilio Dias de Melo**  
Representante

### TESTEMUNHAS:

A) **Helenice C. Bernardi**  
RG: 48.922.380-8

B) **Roberto Augusto Loureiro de Motta**  
RG: 41.463.376-3